



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Administrando para Todos



LEI MUNICIPAL N.º 487/2018

DE 17 DE JANEIRO DE 2018

“Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Poder Legislativo de Taquarussu – MS.

**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL (ASSOMASUL), por meio da Resolução nº 001/2009 e seus anexos, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, bem como se existirem, dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 3º** - A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/assomasul](http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 4º** - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Administrando para Todos



**Art. 5º** - Os direitos autorais dos atos do Poder Legislativo publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul são reservados ao Poder Legislativo de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul.

**§1º** - O Poder Legislativo de Taquarussu, poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 6º** - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7º** - O Poder Legislativo de Taquarussu fica autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

**Art. 8º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - O Poder Legislativo regulamentará a presente lei no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu-MS, 17 de Janeiro de 2018.

  
**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**  
Prefeito Municipal



A Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e para dar cumprimento ao princípio da publicidade dos Atos Oficiais, torna Público o Edital de Licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 001/2018. **Objeto:** contratação de empresa especializada para a realização de obra de pavimentação alfáltica, em conformidade ao projeto e planilha orçamentária. **Abertura e Julgamento das Propostas:** a abertura e sessão de julgamento das propostas realizar-se-ão no dia 05 de fevereiro de 2018, às 08h00min, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Alcides Sãovesso, 267 – Centro - Taquarussu – MS- Fonefax (67) 34441122/1239. **Obtenção do Edital:** no Departamento de Licitações e Contratos, no endereço supra citado. TELEFONE: (67) 3444-1122/1239 das 07h às 13h.

Taquarussu-MS, 17 de janeiro de 2017

**ENIO PIGARI BAPTISTA**  
Presidente da C.P.L.

**Publicado por:**  
Enio Pigari Baptista  
**Código Identificador:**2E314410

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL N.º 486/2018 DE 17 DE JANEIRO DE 2018**

Dispõe sobre a autorização ao Poder Legislativo para celebrar convenio com a CASSEMS- “Caixa de Assistência aos Servidores do Estado do Estado de Mato Grosso do Sul, e da outras providencias.”

**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica do Poder Legislativo autorizado a celebrar convenio de Plano de Saúde Básico com a “CASSEMS – Caixa de Assistência aos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, cônjuges e seus dependentes”

Parágrafo único. Os serviços de Plano de Saúde Básico com a CASSEMS, poderão ser igualmente objeto de convenio ou contratos com entidades publicas ou privadas, ficando o Poder Legislativo autorizado a celebrá-la, observadas as condições estabelecidas em lei

Art. 2º - A filiação do servidor ao plano de assistência decorrente do convenio ou contrato, conforme autoriza o artigo 1º, será feita mediante expressa opção do mesmo, o que implicará na aceitação total das condições estabelecidas no plano e na autorização para que o Diretoria Geral, providencie mensalmente a consignação da despesa em folha de pagamento,

Art. 3º. Serão atendidos pela CASSEMS, somente os servidores que livremente optarem pela participação no convenio mediante acordo de interesse comum, firmado por escrito entre os participantes.

Art. 4º-A participação do servidor no custeio mensal do Plano de Saúde Básico da CASSEMS, será de 30% (Trinta por cento)

Art. 5º-O Poder Legislativo subsidiará custo mensal do Plano de Saúde Básico da CASSEMS, em de 70% (Setenta por cento)

Art. 6º-Os valores consignados em folha, objeto de repasse a CASEMS, serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Art. 7º-O convenio celebrado entre o Poder Legislativo – MS e a CASSEMS, vigora em todos os seus termos e condições, até qualquer denuncia por qualquer das partes, mediante aviso prévio escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. Na revisão contratual do convenio, a contratada CASSEMS obrigar-se-á a informar ao conveniado a planilha de custo mensal, no plano previsto no caput deste artigo.

Art. 8 - Para Aplicação da presente lei, aos servidores do Poder Legislativo, deverá ser celebrado convenio - contrato próprio entre o referido órgão e a entidade prestadora de serviços.

Art. 9- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria de acordo com a lei orçamentária.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrario  
Art. 11- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu-MS, 17 de Janeiro de 2018.

**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Fernando Pigari Baptista  
**Código Identificador:**AC84BF0E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL N.º 485/2018 DE 17 DE JANEIRO DE 2018**

“Atualiza o valor do Vale-Alimentação instituído pela Lei 411/2013 e Lei Municipal 432/2014 no Município de Taquarussu - MS, benefício a ser concedido aos servidores municipais que especifica e dá outras providências”.

**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizado o valor do Vale-Alimentação para o montante R\$ 200,00 (duzentos reais) autorizado aos servidores públicos pela Lei Municipal 411/2013 e Lei Municipal 432/2014 no Município de Taquarussu – MS, a partir do mês de janeiro de 2018.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Taquarussu-MS, 17 de Janeiro de 2018.

**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Fernando Pigari Baptista  
**Código Identificador:**D15A7629

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL N.º 487/2018 DE 17 DE JANEIRO DE 2018**

“Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Poder Legislativo de Taquarussu – MS.

**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL (ASSOMASUL), por meio da Resolução nº 001/2009 e seus anexos, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, bem como se existirem, dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.



**Art. 2º** - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 3º** - A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/assomasul](http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 4º** - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º** - Os direitos autorais dos atos do Poder Legislativo publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul são reservados ao Poder Legislativo de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul.

**§1º** - O Poder Legislativo de Taquarussu, poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 6º** - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7º** - O Poder Legislativo de Taquarussu fica autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

**Art. 8º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - O Poder Legislativo regulamentará a presente lei no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu-MS, 17 de Janeiro de 2018.

**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Fernando Pigari Baptista  
Código Identificador:EB6E19C3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL N.º 488/2018 DE 17 DE JANEIRO DE 2018**

"Atualiza o valor do Vale-Alimentação instituído pela Lei Municipal 428/2014 no Município de Taquarussu - MS, benefício a ser concedido aos servidores da Câmara Municipal, que especifica e dá outras providências".

**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica atualizado o valor do Vale-Alimentação para o montante R\$ 200,00 (duzentos reais) autorizado aos servidores da Câmara Municipal de Taquarussu, pela Lei Municipal 428/2014 de 15 de maio de 2014, a partir do mês de janeiro de 2018.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta do orçamento vigente.

**Art. 3º**. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, 17 de Janeiro de 2018.

**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Fernando Pigari Baptista  
Código Identificador:D82D37E4

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL N.º 489/2018 DE 17 DE JANEIRO DE 2018**

"Aplica o reajuste geral anual aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipal no percentual descrito abaixo, a partir de 1º de Janeiro de 2018".

**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Aplica-se ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do município de Taquarussu - MS, a partir da folha de pagamento do mês de Janeiro de 2018, o reajuste geral anual previsto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, no percentual de 6,81% (seis virgula oitenta e um por cento), passando os subsídios a vigorar com os seguintes valores:

Prefeito.....	R\$14.073,96
Vice-Prefeito.....	R\$ 7.036,58
Secretario Municipal.....	R\$ 5.489,07

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Taquarussu-MS, 17 de Janeiro de 2018.

**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Fernando Pigari Baptista  
Código Identificador:FB118502

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREÑOS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4638 / 2017**

AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANTAGO, 119, CENTRO, TEREÑOS/MS | Exercício: 2017

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICIPIO DE TEREÑOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

**JUSTIFICATIVA:** Suplementação de dotação orçamentária= O(a) Prefeito(a) Municipal de TEREÑOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1190 de 13/12/2016.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICIPIO DE TEREÑOS discriminadas abaixo: